



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 001/00.

Data: 18 de fevereiro de 2000.

Súmula: Autoriza a concessão de desconto para pagamento do IPTU/2000 e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seu IPTU/2000 em parcela única, nas seguintes proporções:

- I - 10% (dez por cento) para pagamento até 10 de março de 2000;
- II - 5% (cinco por cento) para pagamento até 10 de abril de 2000.

Artigo 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em até três parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção monetária, os valores referentes ao IPTU/2000 de cada contribuinte, que somados, não ultrapassem a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por contribuinte.

Parágrafo Único - As parcelas de que trata o "caput" deste artigo terão vencimento em 10 de março e 10 de abril e 10 de maio de 2000, respectivamente.

Artigo 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em até cinco parcelas, sem desconto, sem juros e sem correção monetária, os valores referentes ao IPTU/2000 de cada contribuinte, que somados, ultrapassem a importância de R\$200,00 (duzentos reais) por contribuinte.

Parágrafo Único - As parcelas de que trata o "caput" deste artigo terão vencimento em 10 de março, 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho e 10 de julho de 2000, respectivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em caso de a arrecadação do IPTU do município alcançar 50% dos valores lançados, a adquirir uma motocicleta de até 125 cc, e sorteá-la, após as autorizações legais e de praxe, como incentivo, entre os contribuintes que pagarem em dia seu IPTU.

Parágrafo Único - O sorteio a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá no mês de julho de 2000, em dia a ser previamente fixado pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 18 de fevereiro de 2000.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal